

**Regimento**  
**do Comit  para as Mat rias Financeiras (Auditoria) do Conselho Geral e de**  
**Supervis o do Novo Banco, S.A.**  
**(Data da  ltima aprova o: 12 Dezembro 2018)**

**  1**

**Composi o e Presidente**

- (1) O Comit  para as Mat rias Financeiras (Auditoria) (o "**Comit **")   composto por um m nimo de tr s membros, cada um dos quais (incluindo o seu presidente)   eleito pelo Conselho Geral e de Supervis o de entre seus membros.
- (2) O Comit  deve incluir uma maioria de membros independentes e ser presidido por um membro independente (o "**Presidente**"), conforme definido nos estatutos do Novo Banco, S.A. (o "**Banco**").
- (3) Um n mero suficiente de membros do Comit , incluindo o Presidente, dever  ter compet ncias e experi ncia nas  reas de contabilidade e auditoria.

**  2**

**Fun es**

- (1) Sem preju zo de qualquer fun o que lhe seja atribu da por lei ou ordem administrativa, o Comit  tem as fun es estabelecidas no presente Regimento.
- (2) O Comit  aconselha e apoia o Conselho Geral e de Supervis o na fiscaliza o da efic cia dos sistemas de controlo interno, gest o de riscos e auditoria interna do Novo Banco, o qual   entendido como compreendendo o Banco e qualquer das entidades inclu das no seu per metro de consolida o prudencial. Consequentemente, as mat rias e compet ncias previstas no presente Regimento ser o exercidas relativamente ao Banco e  s entidades acima referidas, sem preju zo das responsabilidades e compet ncias dos  rg os sociais e comit s relevantes destas entidades.
- (3) O Comit  apoia o Conselho Geral e de Supervis o, em particular na fiscaliza o
  - a) do processo de relato financeiro, apresentando recomenda es ou sugest es ao Conselho Geral e de Supervis o sobre a forma de garantir a integridade do processo de relato financeiro;
  - b) da efic cia dos sistemas de gest o de risco, controlo interno e auditoria interna;
  - c) da auditoria das demonstra es financeiras, especialmente no que se refere   independ ncia do auditor e aos servi os adicionais prestados por este; e

- d) da implementação célere pelo Conselho de Administração Executivo de medidas corretivas adequadas destinadas a colmatar as deficiências detetadas pelo auditor e pelas funções de controlo interno com base em auditorias internas e externas, em particular fragilidades nos controlos de risco e incumprimento de políticas, leis e requisitos regulamentares.
- (4) O Comité terá as funções e as responsabilidades que lhe são conferidas ao abrigo da legislação aplicável, devendo, em particular:
- a) apreciar os relatórios financeiros e as atas das reuniões do Conselho de Administração Executivo;
  - b) assegurar que o Conselho de Administração Executivo estabelece e mantém um controlo interno adequado, independente e eficaz, especialmente no que se refere ao reporte dos riscos financeiros e operacionais, ao cumprimento da lei, regulamentos e políticas internas, à eficiência operacional e à segurança dos ativos;
  - c) controlar e garantir a eficácia das funções de gestão de risco, *compliance* e auditoria interna, dos respetivos planos de atividades e orçamentos, bem como dos relatórios emitidos por estas funções e do seu relacionamento com os auditores externos e as autoridades de supervisão;
  - d) fiscalizar o cumprimento das políticas contabilísticas e de valorização, rever essas políticas pelo menos anualmente e apresentar recomendações ao Conselho de Administração Executivo relativamente a essas atividades;
  - e) analisar e aprovar previamente quaisquer propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo relativamente à aprovação ou quaisquer alterações relevantes das políticas contabilísticas, conforme previsto na alínea a) do nº 1 da secção § 7 do Regimento do Conselho Geral e de Supervisão;
  - f) analisar e apresentar recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão relativamente a quaisquer propostas submetidas pelo Conselho de Administração Executivo relativamente à aprovação do orçamento anual do Banco que requeiram a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão, conforme previsto na alínea b) do nº 1 da secção § 7 do Regimento do Conselho Geral e de Supervisão;
  - g) analisar e aprovar previamente quaisquer propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo relativas à assunção ou aprovação da assunção de qualquer novo endividamento no montante previsto na alínea e) do nº 1 da secção § 7 do Regimento do Conselho Geral e de Supervisão, exceto se assumido através da emissão de

- títulos ou valores mobiliários qualificados como capital regulamentar;
- h) analisar e aprovar previamente quaisquer propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo relativamente à aprovação da realização de qualquer investimento superior a 10.000.000 euros, conforme previsto na alínea d) do nº 1 da secção § 7 do Regimento do Conselho Geral e de Supervisão;
  - i) dar o seu parecer e fazer recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão relativamente às demonstrações financeiras anuais, semestrais e trimestrais e às demonstrações financeiras consolidadas, incluindo o relatório de gestão e o relatório de gestão consolidado, bem como às propostas de aplicação dos resultados apresentadas pela Comissão Executiva do Conselho de Administração (quando aplicável);
  - j) apreciar e discutir os relatórios dos auditores externos;
  - k) analisar o desempenho da atividade do Banco e em particular os indicadores-chave de desempenho de cada um dos segmentos de negócio, apresentando recomendações ao Conselho de Administração Executivo na sequência da análise desses indicadores; e
  - l) Supervisionar quaisquer outras questões contabilísticas ou de valorização que o Comité considere relevantes, ou atribuídas ao Comité pelo Conselho Geral e de Supervisão numa base *ad hoc*, relativamente à apreciação e supervisão da situação contabilística, valorimétrica e financeira do Novo Banco, e apresentar quaisquer recomendações ao Conselho de Administração Executivo que considere apropriadas relativamente a essas matérias.
- (5) Caso o Conselho de Administração Executivo decida, no âmbito das suas competências, não seguir ou implementar uma recomendação feita pelo Comité, no exercício das funções de monitorização e análise do Comité, relativamente às matérias acima referidas, deve informar imediatamente o Comité dessa decisão, referindo as razões para não seguir essa recomendação.
- (6) O Comité tem o direito de inspecionar toda a documentação comercial do Banco, incluindo a informação armazenada nos sistemas de suporte de dados.
- (7) O Comité, o Comité de Risco e o Comité de *Compliance* coordenam as suas atividades e trabalham em conjunto regularmente e, se necessário, de forma *ad hoc*, de forma a assegurar a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes para o desempenho das suas funções. O Comité supervisiona os riscos reputacionais no âmbito da sua área de responsabilidade.
- (8) No desempenho das suas funções, o Comité pode recorrer a todos os recursos que considere adequados, assim como aos serviços de consultores externos.

### **§ 3**

#### **Reuniões e votação**

- (1) As reuniões do Comitê são convocadas pelo seu Presidente ou, na indisponibilidade deste, pelo presidente do Conselho Geral e de Supervisão, com a antecedência mínima de 14 dias.
- (2) Salvo disposição em contrário expressamente estipulada neste documento ou na legislação aplicável, as disposições dos Estatutos da Sociedade e o Regimento do Conselho Geral e de Supervisão aplicam-se de igual forma ao Comitê.
- (3) O Comitê tem quorum suficiente se pelo menos três dos seus membros participarem nas reuniões.
- (4) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

### **§ 4**

#### **Participação nas reuniões**

- (1) O *Chief Financial Officer*, o Responsável pela Auditoria Interna / Auditoria do Grupo e o auditor do Banco participam nas reuniões do Comitê, exceto se pontualmente o Presidente especificar o contrário.
- (2) O Presidente pode permitir que outras pessoas participem nas reuniões do Comitê.
- (3) O Comitê deverá realizar uma reunião fechada com o responsável pela Auditoria Interna / Auditoria do Grupo pelo menos uma vez por ano.

### **§ 5**

#### **Direito à Informação**

O Comitê, através do seu Presidente, tem o direito a obter informação diretamente dos auditores do Banco, do Conselho de Administração Executivo e de dirigentes de topo do Banco que reportam diretamente ao Conselho de Administração Executivo, nomeadamente o Responsável pela Área de Risco e o Responsável pela Auditoria Interna / Auditoria do Grupo.

### **§ 6**

#### **Declarações**

O Presidente, ou na sua indisponibilidade, o presidente do Conselho Geral e de Supervisão, age em nome do Comitê quando é necessário emitir ou receber declarações destinadas a implementar as resoluções do Comitê.

## § 7

### **Reporte ao Conselho Geral e de Supervisão**

O Presidente reporta regularmente ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a atividade e decisões do Comité, devendo facultar-lhe todas as informações adequadas solicitadas pelo Conselho.

## § 8

### **Demonstrações Financeiras**

- (1) O Comité presta apoio na preparação da auditoria às demonstrações financeiras anuais e demonstrações financeiras consolidadas, juntamente com o relatório de gestão e o relatório de gestão do grupo, às propostas de aplicação dos resultados elaboradas pelo Conselho de Administração Executivo e ao relatório da empresa dependente, analisando os relatórios de auditoria com o auditor.
- (2) O Comité discute os relatórios financeiros semestrais e trimestrais com o Conselho de Administração Executivo e com o auditor, apoiando igualmente na elaboração do relatório de revisão limitada das demonstrações financeiras semestrais e trimestrais.
- (3) O Comité prepara as decisões do Conselho Geral e de Supervisão relativas à elaboração das demonstrações financeiras anuais e à aprovação das demonstrações financeiras consolidadas.
- (4) O Comité analisa ainda alterações relevantes aos métodos de auditoria e contabilísticos.

## § 9

### **Auditor (“Revisor Oficial de Contas”)**

- (1) Em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, o Comité apresenta propostas ao Conselho Geral e de Supervisão para a nomeação do auditor das quais devem constar pelo menos dois candidatos ao mandato de auditor e elabora a proposta de eleição do auditor a apresentar pelo Conselho Geral e de Supervisão à Assembleia Geral.
- (2) O Comité aconselha o Conselho Geral e de Supervisão relativamente à atribuição, manutenção e cessação do mandato do auditor, apresentando propostas ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a remuneração do auditor. O Comité pode especificar pontos-chave para a auditoria.
- (3) O Comité apoia o Conselho Geral e de Supervisão na monitorização da independência, qualificações e eficiência do auditor, bem como relativamente à rotação dos membros da equipa de auditoria. Para garantir a independência do auditor, o Comité, antes de enviar a proposta ao Conselho Geral e de

Supervisão de acordo com o parágrafo (1), obtém uma declaração do auditor pretendido sobre a existência de relações profissionais, financeiras ou outras entre a empresa de auditoria, os seus órgãos de gestão e os auditores-chefe, por um lado, e o Banco e os membros dos seus órgãos de gestão, por outro, que possam dar azo a dúvidas sobre a independência do auditor, especificando essas relações, se for caso disso. Esta declaração deve também indicar o peso de outros serviços, sobretudo serviços de consultoria, prestados ao Banco no exercício findo e/ou que tenham sido contratados para o exercício seguinte. Finalmente, a declaração deve igualmente incluir detalhes sobre o custo dos serviços de auditoria e dos outros serviços que não de auditoria, prestados no exercício findo.

- (4) Os mandatos para a prestação de serviços que não de auditoria conferidos ao auditor ou a sociedades com as quais o auditor está relacionado em termos legais, económicos ou de profissionais requerem o consentimento prévio do Comité.
- (5) O Comité analisa, e, se for caso disso, submete ao Conselho Geral e de Supervisão, propostas de alteração à política do Banco relativa à seleção e avaliação do auditor.

## **§ 10**

### **Auditoria Interna / Auditoria do Grupo, regulação bancária**

- (1) O Comité deve assegurar que recebe informação regular sobre a atividade desenvolvida pelo Responsável pela Auditoria Interna / Auditoria do Grupo, a eficácia do sistema de auditoria interna e, em particular, sobre os pontos-chave da sua atividade de auditoria e os resultados das suas auditorias.
- (2) O Conselho de Administração Executivo informa o Comité sobre auditorias especiais, reclamações significativas e outras medidas excecionais tomadas ou realizadas por quaisquer autoridades de supervisão.

## **§ 11**

### **Relatórios sobre reclamações**

O Comité deverá receber regularmente relatórios elaborados pelo Responsável pela Área de *Compliance* relativamente a reclamações de colaboradores sobre alegadas violações de requisitos regulamentares ou internos ou sistemas de governo ("*whistleblowing*") e reclamações de acionistas do Banco e de terceiros em relação a qualquer alegado incumprimento, em cada caso conforme estabelecido nas políticas relevantes do Banco. Em particular, as reclamações relativas à contabilidade, controlos internos da contabilidade, auditoria e outros assuntos de reporte financeiro devem ser submetidas ao Comité sem demora injustificada.

## **§ 12**

### **Disposição final**

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regimento do Conselho Geral e de Supervisão, conforme aplicável.